

INTERESSADO: Chen Gin Chi

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 3220/75, CPG, Aprovado em 15/10/75
Com. ao Pleno em 12 de Novembro/75

I- RELATÓRIO
HISTÓRICO:

Chen Gin Chi, filha de Chan Chi Ming e de dona Chen Lin Chin, nascida em Taipei, Formosa, aos 21 de fevereiro de 1963, domiciliada e residente na Rua Senador Felício dos Santos n° 233, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deate Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Concluiu 5 séries do Curso Primário na Escola Primária Fu-Hsin, em Taipei.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Chen Gin Chi, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 15 de outubro de 1975
a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente.